

LEI Nº 31, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

“Autoriza realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital, na importância total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com ampliação da rede de eletrificação rural e ampliação e substituição da rede de distribuição de energia elétrica urbana, a saber:

A) Ampliação da rede de eletrificação rural.....20.000,00

B) Ampliação e substituição da rede de distribuição de energia elétrica urbana.....50.000,00

TOTAL DAS APLICAÇÕES.....70.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As aplicações a que se refere o presente artigo poderão ser realizadas diretamente com a concessionária deste serviço (CEMIG), ou através de empreiteiras particulares por ela credenciada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Areado, 04 de dezembro de 1996.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento de Administração,

Finanças e Orçamento.